

Câmara Municipal de Caieiras

RESOLUÇÃO Nº 005/2024, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre: ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº 004, DE 19 DE ABRIL DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caieiras aprovou e eu, Fabrício Calandrini Nogueira, Presidente desta Casa de Leis, nos termos do artigo 45, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Caieiras e artigo 142 do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. A Resolução n. 004, de 19 de abril de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8.

4.3.2 - SETOR DE COPA, LIMPEZA E MANUTENÇÃO;

4.3.3 - GESTÃO DE FROTA;

5.1 - CONTABILIDADE;

5.2 - TESOURARIA;

8 - UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO;

" (NR)

"Art. 131. O expediente da Câmara Municipal terá início às 07:00, encerrando-se às 18:00.

" (NR)

"Art. 47-A. Ao Assessor Jurídico compete:

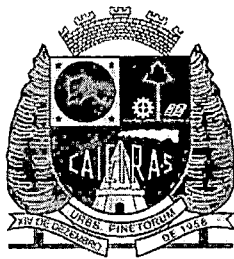
I – Prestar apoio jurídico direto ao Procurador Legislativo, fornecendo suporte técnico e consultivo na elaboração e revisão de pareceres de competência da Procuradoria;

II – Realizar pesquisas jurídicas e manter atualizados os bancos de dados de legislação, jurisprudência e doutrina pertinentes, fornecendo informações precisas e relevantes para o Procurador Legislativo ou Geral;

III – Apoiar na coordenação e condução de estudos e análises jurídicas aprofundadas sobre temas relevantes para as atividades legislativas;

IV – Orientar e esclarecer dúvidas das Secretarias da Câmara Municipal sobre questões jurídicas relacionadas às suas atividades, conforme determinado pelo Procurador Geral ou Legislativo;





Câmara Municipal de Caieiras

V – Auxiliar na elaboração de relatórios e documentos jurídicos, oferecendo suporte na organização e redação de textos jurídicos conforme necessário;

VI – Participar de treinamentos e capacitações jurídicas, mantendo-se atualizado sobre mudanças legislativas e jurisprudenciais que possam impactar as atividades da Câmara Municipal;

VII – Prestar assessoria na implementação e interpretação de novas leis e regulamentações, oferecendo suporte para garantir que a Câmara Municipal esteja em conformidade com as novas exigências legais;

VIII – Auxiliar na preparação e revisão de documentos jurídicos relacionados à criação e modificação de normas internas e procedimentos administrativos da Câmara Municipal;

IX – Prestar apoio ao Procurador Geral ou ao Procurador Legislativo na resolução de questões jurídicas emergentes, fornecendo suporte necessário para assegurar a continuidade das atividades legislativas e administrativas;

X – Fomentar a comunicação e colaboração entre o Procurador Legislativo e outras unidades administrativas e jurídicas da Câmara Municipal, promovendo um fluxo eficiente de informações e suporte;

XI – Executar outras tarefas correlatas que sejam determinadas pelo Procurador Legislativo, assegurando que todas as demandas jurídicas sejam atendidas de maneira eficiente e eficaz.

§ 1º. Fica o Assessor Jurídico dispensado do registro de frequência, podendo realizar trabalho remoto nos termos desta Resolução e conforme autorização do Procurador Legislativo, devendo cumprir a jornada de trabalho prevista em lei, podendo ser instituídos métodos alternativos de aferição da assiduidade e da efetividade da prestação de serviço.

§ 2º. O cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico será provido exclusivamente por servidor efetivo estável. " (NR)

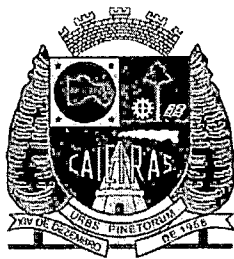
"Art. 52.

§ 5º. A função gratificada de membro da Comissão Técnica de Gestão de Carreira e Recursos Humanos será conferida a servidor ocupante de cargo efetivo.

....." (NR)

"Art. 53.





Câmara Municipal de Caieiras

VIII – atuar de maneira sinérgica com a unidade central de controle interno, visando à melhoria da atividade administrativa e à estrita observância aos ditames legais;

.....” (NR)

“Art. 54.

Parágrafo Único. A função gratificada de Controlador de Frota é privativa de servidor efetivo.” (NR)

“Art. 55.

XII - Responsabilizar-se pela gestão do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), atendendo às solicitações de acesso à informação dirigidas à Câmara Municipal de Caieiras, em conformidade com a Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011;

Parágrafo Único. A função gratificada de Ouvidor Legislativo é privativa de servidor efetivo.” (NR)

“Art. 84-B. O Controlador Interno, responsável pela Unidade Central de Controle Interno da Câmara Municipal, dentro de sua competência, atuará de maneira prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivando a avaliação de ações e gestão administrativa, legislativa e fiscal do Administrador, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade dos atos do Poder Legislativo.

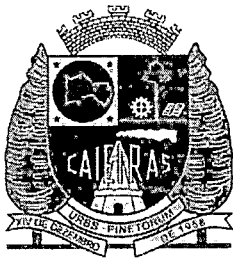
.....” (NR)

“Art. 84-C.

IV - Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da Câmara Municipal de Caieiras;

VII - Acompanhar e referendar, por amostragem, todos os atos dos procedimentos licitatórios e de dispensa/inexigibilidade de licitação, solicitando informações complementares, se necessário;





Câmara Municipal de Caieiras

VIII - Apurar os atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos do Poder Legislativo, encaminhando relatório à Presidência da Câmara para providências cabíveis e, quando couber, dando ciência ao Tribunal de Contas;

IX - Verificar a regularidade da tomada de contas do ordenador de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados;

XIII - emitir parecer conclusivo, por amostragem, antes da adjudicação e homologação dos procedimentos de adiantamento de despesas;

XVIII - enviar ao sistema informatizado do Tribunal de Contas, conforme disposições legais, exclusivamente as informações relacionadas ao controle interno;

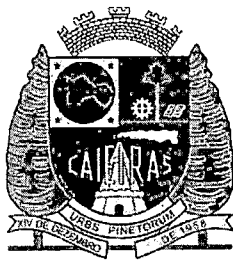
XXIV - executar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento da Unidade Central de Controle Interno, incluindo, quando aplicável, a edição de leis, resoluções e regulamentos em geral." (NR)

"Art. 84-D. A Presidência da Câmara Municipal poderá designar outros servidores como membros da Unidade Central do Controle Interno, para auxiliar o Controlador Interno no exercício de suas atribuições, conforme a necessidade, observando a seguinte ordem de preferência: " (NR)

"Art. 84-E. Caso o Controlador Interno verifique a existência de ato ou fato irregular ou ilegal, deverá dar ciência expressa à Presidência da Comissão Permanente de Sindicância e Procedimento Administrativo e à Presidência da Câmara Municipal.

Parágrafo Único. Caso as providências necessárias não sejam tomadas pela Presidência da Comissão Permanente de Sindicância e Procedimento Administrativo ou pela Presidência da Câmara Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o Controlador Interno comunicará, em até 15 (quinze) dias, o fato ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do art. 74, da Constituição Federal." (NR)





Câmara Municipal de Caieiras

"Art. 84-F. Nos casos em que o ato irregular ou ilegal não detenha gravidade, deverá o Controlador Interno comunicar o servidor responsável, fazendo expressa indicação dos dispositivos a serem observados, a fim de que o mesmo adote as providências e preste os esclarecimentos necessários, garantindo o estrito cumprimento da lei.

Parágrafo Único. Caso as providências necessárias não sejam tomadas ou não sejam prestados os necessários esclarecimentos pelo servidor responsável, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o Controlador Interno representará, em até 15 (quinze) dias, à Presidência da Comissão Permanente de Sindicância e Procedimento Administrativo, através de relatório circunstanciado do qual constará a individualização do fato, do autor e das peculiaridades do caso. " (NR)

"Art. 84-G. No apoio ao Controle Externo, a Unidade Central de Controle Interno deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I - Organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas do Estado, a programação anual ou trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas da Câmara Municipal, mantendo a documentação e os relatórios organizados;

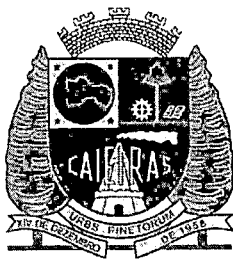
....." (NR)

"Art. 84-H. Constituem garantias do cargo de Controlador Interno e dos servidores que integrarem a Unidade Central de Controle Interno:

§ 1º. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito às penalidades previstas nesta lei, a serem aplicadas através de regular procedimento administrativo disciplinar.

§ 2º. O Controlador Interno e os demais servidores que integrem a Unidade Central de Controle Interno, deverão guardar sigilo acerca das informações a que tiverem acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à Presidência da Comissão Permanente de





Câmara Municipal de Caieiras

Sindicância e Procedimento Administrativo e à Presidência da Câmara Municipal, sob pena de sujeitarem-se as responsabilidades descritas no parágrafo anterior.

§ 3º. Fica o Controlador Interno dispensado do registro de frequência, podendo realizar trabalho remoto nos termos desta Resolução, devendo cumprir a jornada de trabalho prevista em lei, podendo ser instituídos métodos alternativos de aferição da assiduidade e da efetividade da prestação de serviço." (NR)

Art. 2º. Cada Departamento será responsável por encaminhar ao sistema informatizado do Tribunal de Contas, em conformidade com as disposições legais, unicamente as informações pertinentes às suas respectivas atribuições.

Art. 3º. Os artigos 84-B a 84-G passam a ser numerados conforme a nova disposição estabelecida por esta Resolução.

Art. 4º. Fica revogado o inciso V do artigo 86 da Resolução n. 004, de 19 de abril de 2023.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caieiras/SP, data supra.

FABRÍCIO CALANDRINI NOGUEIRA

Presidente

Autoria: Mesa Diretora





Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

CERTIDÃO

Certifico que a Resolução nº 005, de 04 de setembro de 2024, foi publicada na Imprensa Oficial do Município de Caieiras na data de 17 de setembro de 2024. O referido é verdade e dou fé. Caieiras, 18 de setembro de 2024. Eu, _____, Gabriel de Oliveira Infante, Analista Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Gabriel de Oliveira Infante
Analista Legislativo